

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0018759843/2023 - SAP.LCT

Joinville, 17 de outubro de 2023.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 343/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO CONTÍNUO DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.

IMPUGNANTE: ISR TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ISR TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, contra os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 343/2023**, do tipo **menor preço Global**, visando a contratação de empresa especializada no serviço contínuo de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização e desratização.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente Impugnação, recebida na data de 25 de setembro de 2023, atendendo ao preconizado no art. 164 da Lei de Licitações e no item 11.1 do Edital.

III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

ISR TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA apresentou Impugnação ao Edital, pelas razões abaixo brevemente descritas:

Inicialmente, a Impugnante alega divergência entre o Termo de Referência e o Cronograma de execução dos serviços.

Prossegue alegando que, após análise do Termo de Referência, constatou que o mesmo tem uma periodicidade de 04 visitas, que diverge do Cronograma de Execução, que exige visitas mensais.

Questiona ainda, o fato do Termo de referência em seu item 2.3 trazer todas as pragas juntas, não apresentando uma metodologia distinta para cada praga.

Nesse sentido, sustenta que algumas pragas, como escorpião, pulgas, caramujo africano,

insetos alados e pombo são controles específicos e tem necessidade de produtos e periodicidade específicos.

Por fim, questiona se os cupins estariam inclusos em "*qualquer outro vetor ou praga que comprometa a salubridade dos locais*".

Por todo exposto, requer o recebimento e o provimento da presente Impugnação.

IV – DO MÉRITO

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital de Pregão Eletrônico nº 343/2023 foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Deste modo, cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo o princípio da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o serviço licitado. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Deste modo, passamos a discorrer acerca dos pontos impugnados.

IV.I - QUANTO A PERIODICIDADE DA APLICAÇÃO

Inicialmente, a Impugnante alega divergência entre o Termo de Referência e o Cronograma de execução dos serviços anexo do edital.

Informa que, após análise do Termo de Referência, constatou que o mesmo tem uma periodicidade de 04 visitas, porém o Cronograma de Execução exige visitas mensais.

Assim, considerando que o referido tópico trata-se de questão técnica, determinada no Termo de Referência, registra-se que o apontamento foi encaminhada para a análise e manifestação da Unidade e Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do presente processo licitatório, bem como responsável pela elaboração das peças técnicas.

Em resposta, a Unidade de Unificação de Compras manifestou-se através do Memorando

"O Termo de Referência regula no item "5-Cronograma de execução dos serviços", três etapas para execução do serviço, que será liquidado duas vezes ao ano, ou seja, quando ocorrem as aplicações principais, previstas no subitem " 5.4 - Segunda etapa - Aplicação dos Produtos" do Termo de Referência.

"5-Cronograma de execução dos serviços:

5.1 - O serviço será subdividido em três etapas, sendo elas:

a) Primeira etapa - inspeção e elaboração do Cronograma de Aplicação dos Produtos;

b) Segunda etapa - Aplicação dos Produtos;

c) Terceira etapa - Monitoramento ou Inspeção Pós-tratamento e Reforço.

5.2 - A prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas de área interna e externa deverá ocorrer de forma periódica.

(...)

5.4 - Segunda etapa - Aplicação dos Produtos:

5.4.1 - Executar os serviços de aplicação dos produtos nas áreas internas e externas, em todos os locais indicados, observando que a ação realizada na área de aplicação deverá surtir efeito na área de abrangência.

5.4.2 - A CONTRATADA deverá realizar aplicações a cada seis meses, sendo que a contagem inicia no mês da aplicação e finaliza no sexto mês, iniciando nova contagem no mês subsequente ao sexto.

Ação	01º Mês	02º Mês	03º Mês	04º Mês	05º Mês	06º Mês	07º Mês	08º Mês	09º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1ª Aplicação	X											
2ª Aplicação							X					
Ação	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
3ª Aplicação	X											
4ª Aplicação							X					

Na terceira etapa prevista no subitem "5.5 - Terceira etapa - Monitoramento ou Inspeção Pós-tratamento e Reforço" rege que após a aplicação a empresa continuará efetuado o monitoramento e a inspeção, garantindo aplicações de reforço, sempre que necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5 - Terceira etapa - Monitoramento ou Inspeção Pós-tratamento e Reforço:

5.5.1 - A CONTRATADA deverá fazer revisões (monitoramento ou inspeção pós-tratamento), com visitas regulares após cada aplicação dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5.2 - As revisões serão realizadas nos meses posteriores à aplicação, minimamente nos locais considerados críticos para proliferação de pragas ou vetores, como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura – conforme determina a RDC 622 de 09/03/2022 da ANVISA, com o objetivo de verificar se as aplicações realizadas surtiram o efeito desejado e se há necessidade de reforço, além do aparecimento de novas pragas.

5.5.3 - O monitoramento ou inspeção pós-tratamento deverá ocorrer da seguinte maneira:

a) O monitoramento ou inspeção pós-tratamento será realizado através de visita técnica, que ocorrerá logo após cada aplicação geral dos produtos, em todos os locais listados, sendo que as visitas técnicas devem ser mensais;

b) Quando necessário, a CONTRATADA deverá, durante o monitoramento ou inspeção pós-tratamento, aplicar produtos até o saneamento dos problemas, sem custo para a CONTRATANTE.

5.5.4 - O agendamento das visitas para monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforços poderá ser realizado via telefone, diretamente com os responsáveis/gestores em cada unidade.

a) Após visita, a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE o Comprovante de Execução dos Serviços devidamente assinado pelo responsável pela Unidade atendida e pelo técnico que executou a visita para monitoramento/serviço de reforço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) A CONTRATADA deverá efetuar, dentro desta etapa, a aplicação dos produtos quantas vezes forem necessárias, como reforço, sem ônus para a CONTRATANTE, garantindo a eliminação de vetores e pragas urbanas e evitando aparições durante a execução contratual;

b.1) O reforço será realizado nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados.

Ação	01º Mês	02º Mês	03º Mês	04º Mês	05º Mês	06º Mês	07º Mês	08º Mês	09º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 1ª aplicação		x	x	x	x	x						
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 2ª aplicação								x	x	x	x	x
Ação	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 3ª aplicação		x	x	x	x	x						
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 4ª aplicação								x	x	x	x	x

5.5.5 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE que porventura surjam nos intervalos entre as aplicações ou visitas de monitoramento, ou pós-tratamento, com vistas a eliminar a existência de vetores e pragas que sejam identificadas e

que comprometam a salubridade dos locais, das pessoas e animais, bem como corrigir as falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE."

Desta forma, o monitoramento ou inspeção, pós-tratamento e reforço está devidamente previsto, garantindo que não haverá infestação, devendo a empresa realizar a provisionamento correto do valor, ao participar do presente Edital.

Por fim, como visto, restou esclarecida a confusão realizada pela Impugnante nos prazos determinados no Termo de Referência, no tocante a aplicação dos produtos e monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço."

IV.II - QUANTO AS ESPÉCIES DE PRAGAS

A Impugnante questiona ainda, o fato do Termo de referência em seu item 2.3 trazer todas as pragas juntas, não apresentando metodologia para cada tipo.

Nesse sentido, sustenta que algumas das pragas, como escorpião, pulgas, caramujo africano, insetos alados e pombo são controles específicos e tem necessidade de produtos e periodicidade específicos.

Assim, considerando que o referido tópico trata-se de questão técnica, determinada no Termo de Referência, registra-se que o apontamento foi encaminhada para a análise e manifestação da Unidade e Unificação de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do presente processo licitatório, bem como responsável pela elaboração das peças técnicas.

Em resposta, a Unidade de Unificação de Compras manifestou-se através do Memorando SEI nº 0018758369/2023 - SAP.ARC.AUN, o qual transcrevemos:

*"O subitem 2.3 do Termo de Referência, estabelece quais pragas e vetores **minimamente** devem ser atingidas com a dedetização.*

"2.3 - Os serviços deverão atingir, no mínimo, os seguintes vetores ou pragas:

*a) Todos os tipos de roedores, tais como: **ratazana, camundongo, rato preto, todos os tipos de baratas, formigas, traças, aranhas, insetos, escorpiões, piolhos de pássaros e qualquer outro vetor ou praga que comprometa a salubridade dos locais, das pessoas e animais;**"*

Para as pragas que não se enquadram no item citado, por exemplo, "cupim", será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização se o produto e periodicidade de aplicação proposto para o combate à referida praga está adequado ao objeto da contratação.

Caso não seja possível a realização do serviço com relação à determinado vetor ou praga em razão de não se enquadrar no objeto da contratação, em caráter eventual, que venha a demandar prestação de serviço diferente do escopo da contratação, serão realizadas contratações

específicas, caso necessário.

No entanto, o escopo da contratação previsto no Termo de Referência está adequado ao histórico de infestações nas diversas unidades a serem atendidas, pelo que não se faz necessário adequação ao Termo de Referência."

Diante do exposto, demonstram-se esclarecidos os apontamentos realizados pela Impugnante.

Por fim, registra-se que foi promovida a publicação da Errata e Prorrogação do Edital, divulgada nos meios oficiais no dia 10 de outubro de 2023, bem como disponibilizada na íntegra nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento, conforme regrado no subitem 20.12 do instrumento convocatório.

V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da Impugnante, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de Pregão Eletrônico nº 343/2023

VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **ISR TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA** mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.

Grasiele Wandersee Philippe
Pregoeira - Portaria nº 159/2023

De acordo,

Ricardo Mafra
Secretário da Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Wandersee Philippe, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2023, às 13:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2023, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2,



de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 17/10/2023, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018759843** e o código CRC **8A2F51A8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguapu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.177549-0

0018759843v8